



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 49/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Art. 1º - Fica alterado na Lei nº 01/2017, de 31 de janeiro de 2017, o artigo 1º, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao (À) funcionário (a) que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo de interesse da administração, conforme previsto no artigo 155 da Lei Municipal nº 107, de 28 de junho de 2004, será concedida diária fixada em 6,3 (seis inteiros e três décimos) de UFESP's."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário na mesma data.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 03 de Novembro de 2022.


Laudemir Leati

Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão ordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 49/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022**, cuja ementa é a seguinte: "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

No projeto de Lei em testilha, o Município de Lutécia demonstra sua busca incansável na valorização dos seus funcionários públicos e mormente na boa prestação de serviços colocados à disposição dos munícipes.

Diante disso, necessário o reajuste dos valores das diárias dos servidores que se deslocam do Município para o exercício das funções de seu cargo, haja vista, que atualmente os valores das diárias são os mesmos fixados em 2017, mais de 6 (seis) anos sem qualquer atualização dos valores.

Ademais, a alteração do artigo 1º da Lei 01/2017, garante o reajuste dos valores da diária e ainda a partir de janeiro de 2023, utilizará como parâmetro a UFESP, o que possibilitará o reajuste anual dos valores.

Desse modo, o presente projeto de Lei garante dignidade aos servidores municipais que se deslocarem do Município em missão oficial.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Vereador

LOURIVAL GOMES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

LUTÉCIA – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 49/2022 de 03 de Novembro de 2022 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Novembro de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal